PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OXFORD PORCELANAS ESPÍRITO SANTO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terras pertencente ao **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES** à empresa **OXFORD PORCELANAS ESPÍRITO SANTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Industrial Sterwesson Bigossi de Oliveira, nº401, Bairro São Benedito - CEP 29940-060, Município de São Mateus/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.117/0001-70 e Inscrição Estadual nº 083.018.48-4, tendo como representante legal o Sr. Irineu Weihermann, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF nº 420.987.779-49, residente à Rua Dr. Antonio Afonso Figueiredo Junior, nº 677, Bairro Centro, São Bento do Sul / SC - CEP 89280-400.

Parágrafo Único. Aárea a ser doada é um terreno rural legitimado, situado no lugar denominado "Bloco 28 FRD – Bloco 28", neste Municipio de São Mateus,medindo 46.997,86m² (quarenta e seis mil,novecentos e noventa e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados), limitando-se ao norte, com imóvel pertencente ao Município de São Mateus; ao sul, com o imóvel pertencente ao Município de São Mateus; a leste, com a Oxford Porcelanas Espírito Santo Ltda e a oeste, com imóvel pertencente ao Município de São Mateus, sendoparte de uma área maior medindo587.198,00 m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 52.304, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. A presente doação será realizada com os encargos que seguem abaixo especificados, os quais deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2021.

cumpridos no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, a saber:

I- a destinação do imóvel ora doado será para ampliação das instalações da Donatária, a saber:

a) construção em estilo enxaimel dividida em dois ambientes, sendo uma área para estoque de produtos e outra para uma loja da fábrica;

b) área para realização de feiras;

c)estacionamento;

d) construção de associação esportiva e recreativa pra uso dos trabalhadores da Donatária e comunidade local.

II - na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, deverá gerar no mínimo 12 (doze) empregos diretos.

III - quando da realização das feiras, deverá gerar no mínimo 50(cinquenta) empregos temporários, devendo ainda, a feira acontecer pelo menos um vez ao ano e, que seja oportunizado na mesma, espaço para que os empreendedores individuais de São Mateus/ES exponham e comercializem seus produtos/serviços.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º.Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para, terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Paragrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação, ampliação e operação da indústria neste Município.

Parágrafo Único. Após 10 (dez)anos de efetiva atividade industrial, a contar da data do cumprimento das exigências

...continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2021.

constantes nos incisos I e II do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º.As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatária.

Art. 5º. Fica prorrogado o prazo constante do Art. 3º da Lei nº 1.793, de 04/12/2019 por mais 02(dois) anos contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de abril (04) do no de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

...continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2021.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI nº. 013/2021**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OXFORD PORCELANAS ESPÍRITO SANTO LTDAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Oxford Porcelanas Espírito Santo Ltda é uma empresa especializada na produção e venda de louças em porcelanas, cerâmicas e cristais, produzindo aparelhos de jantar, chá, café e complementos através das marcas Oxford Porcelanas, Oxford Daily, Oxford Crystal e Biona, conciliando design e tecnologia com sustentabilidade e vem fortalecendo sua presença no mercado com a Nova Geração da Porcelana.

Resultado de anos de investimentos em pesquisas e preocupada com o meio ambiente e com seus consumidores, a Oxford Porcelanas zela por uma produção feita de forma consciente e sustentável. Por esse motivo, toda sua produção é desenvolvida com matérias-primas puras, utilizando gás natural de combustão oxidante que não gera poluição ao meio ambiente. O design, que une formatos diferenciados com decorações inovadoras, vem de tendências globais. Suas peças são encontradas nas casas brasileiras e também em lares espalhados por mais de 90 países, estando entre as maiores fabricantes de porcelana de mesa das Américas.

A área a ser doada será destinada a implantação de toda logística das matérias primas, movimentações destes materiais e estocagem visando atender todas as demandas das unidades fabris fase I e fase II, moagem e preparação destes materiais. E, ainda, suportará as ampliações do projeto de obras civis e consequentemente, proporcionará o crescimento de cerâmicas de mesas.

A Donatária, pretende implantar na 3ª fase novas tecnologias e também incrementar o projeto com a instalação de unidade de beneficiamento de matérias-primas que originalmente não estavam previstas.

A empresa Oxford já conta com uma loja de fábrica, que atualmente recebe um grande fluxo mensal de pessoas, e que, uma vez ao ano realiza o feirão Oxford, recebendo aproximadamente 30 (trinta) mil

...continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2021.

pessoas impulsionando o turismo no munícipio e criando oportunidade para que os empreendedores individuais ofereçam os seus serviços/produtos.

Há que se ressaltar que uma área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados) será destinada a construção do local de realização dos feirões, gerando assim, 50 (cinquenta) empregos temporários e, 10 (dez) empregos fixos.

Este novo cenário exige que a área para a implantação da 3ª fase seja ampliada empouco mais de 46.000 m²(quarenta e seis mil metros quadrados) a fim de comportar as seguintes edificações: uma nova loja da fábrica, uma área que será destinada a construção de um local utilizado para realizações de feiras ea instação de um estacionamento que atenderá colaboradores e clientes.

A expansão da unidade fabril impactará diretamente na geração de novos empregos e renda, pois aumentará as atividades, produções e vendas da Donatária

A área doada será destinada também para a construção de uma sede social com quiosque para eventos, um campo de futebol suíço, uma quadra de vôlei de areia e um playground, já que a Donatária investe na qualidade de vida de seus colaboradores e familiares, bem como será destinada também para uso comum da comunidade, o que acarretará a contratação de 2 (dois) empregos fixos, para zelo e manutenção da área.

Salientamos que a área a ser doada foi avaliada em R$ 374.102,86 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação constante no processo administrativo 018980/2020.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

...continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2021.

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;

§ 4º**A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;*(grifo nosso)***

Nesse diapasão, tem-se a disposição contida da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

Diante do exposto, e por questão social e de desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa Oxford Porcelanas Espírito Santo Ltda.

Na expectativa de contar com a atenção dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal